



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01613320/0001-80
Rua da Constituição s/n. º bairro centro.

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 05/2013/-CPL/PMSJP.

Modalidade: Tomada de Preço.

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 8.666, de 21.06.93 (alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), em vigor atualmente, que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública.

Por determinação da Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de São João da Ponta - PA, os autos referentes ao Processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de preço, do tipo objeto para** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTO GRANDE NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto a **renovação de prazo referente a Termo aditivo de prazo para conclusão da obra, a empresa vencedora do**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01613320/0001-80

Rua da Constituição s/n. 9 bairro centro.

certame solicita termo aditivo de prazo para conclusão da obra, devido a forte período de chuvas e adaptações de projetos a área destinada a construção, a mesma relata que tiveram atrasos no cronograma de execução da obra. E publico e notorio que na região amazônica aprente um grande chuvas no período de dezembro a julho em quantidades proviometricas de chuvas torrenciais, o que inviabiliza as construção ocorrendo o atraso na entregas das obras, em face dos agumentos acima expendido ao contido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.**

Examinadas o **Termos aditivo no que corresponde a primeiro e segundo termo aditivo**, referidas e encartadas no referido procedimento, devidamente rubricadas, entendemos que **guardam regularidade** com o disposto na **Lei nº 8.666/93**, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Dessa forma, o Termo Aditivo pode ser adotado, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São João da Ponta, 30 de abril de 2015.

Assessoria Jurídica.